

## Lei nº 3.662 de 15 de julho de 2005

“Dispõe sobre a criação e extinção de cargos efetivos e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Coordenação do Sistema de Trânsito de Nova Iguaçu – S-COSITRAN e da criação do Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu – FUNTRANI, e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, no âmbito da Secretaria da Coordenação do Sistema de Trânsito de Nova Iguaçu – S-COSITRAN, 300 (trezentos) cargos isolados, de provimento efetivo, de Agente Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 1º - No concurso público previsto na presente Lei deverá constar prova de título para o candidato que comprovar o exercício da função de agente de trânsito por dois anos ou mais, a ser definida posteriormente no edital do concurso.

§ 2º - As atribuições, vencimento-base, escolaridade e demais requisitos para o ingresso no quadro de pessoal de agente Municipal de Trânsito são constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas no âmbito da Secretaria de Coordenação do Sistema de Trânsito de Nova Iguaçu – S-COSITRAN, 10 (dez) Funções Gratificadas FG-2 e 5 (cinco) Funções Gratificadas FG-1, de Supervisor de Operações de Trânsito.

*Parágrafo Único* – As atribuições e os requisitos para designação do servidor para a Função de Supervisor de Trânsito são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Fica criado o Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu – FUNTRANI, cuja receita tem por finalidade.

- I – Desenvolver, incentivar e contribuir para a implantação de projetos de educação de trânsito na cidade de Nova Iguaçu;
- II – Custear despesas com trânsito que visem a otimização do sistema viário de Nova Iguaçu;
- III – Cooperar com organismos vinculados ao Estado e à União no que compete a fiscalização de trânsito e do transporte em Nova Iguaçu;
- IV – Selecionar valores humanos que se dediquem a Engenharia de Tráfego e promover seu aperfeiçoamento;
- V – Financiar a participação de seus funcionários ligados com a área de sua atuação, em cursos, palestras, seminários, encontros de Âmbito Estadual, Nacional e Internacional, cujo tema seja relacionado ao trânsito e/ou engenharia de tráfego e ao transporte;
- VI – Manutenção da sinalização do sistema viário de Nova Iguaçu;
- VII – Promoção de palestras, seminários e encontros sobre o trânsito e transporte;
- VIII – Aquisição de materiais de consumo, permanente, equipamentos e veículos necessários às atividades relacionadas nos incisos anteriores;
- IX – Custear projetos relacionados ao trânsito, ao sistema viário e ao público;
- X – Aquisição e implantação de infraestrutura para operação de trânsito e de transporte;
- XI – Aquisição e implantação de equipamento de auxílio ao controle e fiscalização do trânsito e do transporte;

- XII – Custear convênios com organismos estatais e para-estatais, relacionados ao trânsito, sistema viário e ao transporte público;
- XIII – Propagandas educativas e preventivas relativas à educação de trânsito.

*Parágrafo Único* – Constituirão receitas do Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu – FUNTRANI:

- I – Contribuições, auxílios e subvenções de pessoas jurídicas;
- II – Doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- III – Recursos de natureza orçamentária e extra-orçamentária, que forem destinadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- IV – Recursos transferidos por parte da concessionária, oriundos da cobrança de valores tarifários do estacionamento rotativo;
- V – Valores auferidos pela aplicação de multas, conforme a Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- VI – Valores provenientes com o recolhimento de taxas, serviços e projetos;
- VII – Valores provenientes da exploração publicitária advinda de sistemas de sinalização vertical e/ou horizontal, concedidas à iniciativa privada;
- VIII – Valores provenientes da exploração do espaço urbano público com equipamentos de utilidade pública, pela iniciativa privada;
- IX – Outras receitas.

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu – FUNTRANI, serão administrados pela Secretaria da Coordenação do Sistema de Trânsito de Nova Iguaçu – S-COSITRAN, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro:

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu – FUNTRANI, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria da Coordenação do Sistema de Trânsito de Nova Iguaçu – S-COSITRAN e relacionadas ao trânsito, ao sistema viário e ao transporte público, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial;

§ 2º - O órgão gestor do fundo diligenciará para assegurar que os recursos destinados a fins mais específicos do que os previstos no art. 4º desta Lei sejam utilizados de acordo com a legislação aplicável, especificamente no caso das multas de trânsito;

§ 3º - Fica destinada a importância de 5% (cinco por cento) sobre o total da arrecadação mensal proveniente das multas de trânsito ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, conforme dispõe o Art. 320, parágrafo único da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e respectiva Resolução 010/98;

§ 4º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela de receita subsequente, até sua integral aplicação;

§ 5º - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu – FUNTRANI em finalidades estranhas às atividades diversas das de trânsito e transporte, bem como o remanejamento para outros fins;

§ 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças, através de seu órgão financeiro, dará o indispensável suporte técnico, sempre que se fizer necessário.

Art. 5º - O chefe do poder executivo suplementará as dotações da unidade Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu – FUNTRANI, quando necessário, observada a legislação aplicável.

- Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7º - A partir da nomeação dos agentes Municipais de Trânsito e Transporte previstos no art. 1º desta lei, o Prefeito exonerará os ocupantes dos cargos em comissão de agente de Trânsito e de Supervisor de Operações de Trânsito, criados pela Lei nº 3012, de 14 de outubro de 1999.
- § 1º - As exonerações previstas no *caput* deste artigo serão feitas, preferencialmente, em numero idêntico ao dos nomeados para os cargos de provimento efetivo, salvo de o interesse público, devidamente justificado, indicar outra forma.
- § 2º - Após a exoneração dos respectivos ocupantes, o Prefeito extinguirá, por Decreto, os cargos em comissão mencionados neste artigo.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 15 de julho de 2005.

LINDBERG FARIAS  
Prefeito

Publicado em 16/07/2005

## ANEXO ÚNICO

**CARGO:** Agente Municipal de Trânsito e Transporte

**VENCIMENTO-BASE:** R\$ 600,00

**ESCOLARIDADE:** 2º Grau Completo (ensino médio)

**CARGA HORÁRIA:** 36 horas semanais

**PROVIMENTO:** Concurso Público

**IDADE MÍNIMA:** 18 anos

**IDADE MÁXIMA:** 50 anos

**REQUISITO MÉDICO:** Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo

**REQUISITO LEGAL:** Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal, não estar respondendo a processo criminal ou eleitoral, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, possuir Carteira Nacional de Habilitação de carro ou moto.

### ATRIBUIÇÕES:

#### AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE:

1. Cumprir e fazer a legislação municipal e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições;
2. Operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
3. Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controles viários;
4. Orientar e comunicar os acidentes de trânsito;
5. Fiscalizar o trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas pertinentes às infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores;
6. Atuar em conjunto com os órgãos policiais nas situações específicas de repressão ao uso irregular de veículos nas circunstâncias a serem especificadas pelo Supervisor de Operações de Trânsito e demais superiores hierárquicos;
7. Estabelecer ronda de trânsito com o objetivo de manter a circulação adequada de veículos;
8. Participar dos projetos e programas de educação e segurança no trânsito de acordo com o que for estabelecido pelo CONTRAN;

9. Orientar e prestar informações ao contribuinte sobre as normas de trânsito e as medidas de segurança;
10. Fiscalizar os eventos para garantir a livre circulação de veículos e pedestres com segurança;
11. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;
12. Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis às infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos;
13. Conduzir veículos utilizados na fiscalização de trânsito.

#### **SUPERVISOR DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO**

1. Coordenar as Operações de Trânsito;
2. Preparar escala e orientação de serviço dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte;
3. Responder pelos equipamentos móveis utilizados nas operações de trânsito e transporte;
4. Auxiliar a execução dos serviços de engenharia de tráfego no que tange manutenção e complementação da sinalização.